

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 12.835.008/0001-57, com sede na Av. Henrique Vita, s/nº – setor Rodoviário representado neste ato pela Sra. Wryslhia Kelly de Carvalho Ferreira Conti, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº 770683512-04 Secretária Municipal de Saúde nomeada pela Portaria/GAB de nº 007/2021, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1. OBJETIVO.

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Lava Jato em Geral para a **frota de veículos em Geral da Secretária Municipal de Saúde** para atender a demanda operacional da Secretária Municipal de Saúde (SEMUS) do município de Santana do Araguaia -PA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1.** A contratação de tais serviços de lava jato em geral se faz necessário para a otimização do serviço funcional à frota, veículos, motocicleta essenciais para auxiliar as equipes de saúde, e desta forma, contribuir de forma efetiva para o desenvolvimento dos serviços prestados nas práticas desenvolvidas e ainda, manter a continuidade dos serviços onde necessitam de transporte adequado para realização de demandas da Sec. Saúde e ainda, dar suporte ao desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito geral desta Secretaria.
- 2.2.** Considerando o ano de 2022 como várias atividades que foram desenvolvidas, de complexidade variada visando atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). As várias demandas de serviços e atividade faz com que os quantitativos de veículos não suportem as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessários o acréscimo para a realização de suas tarefas precípua no atendimento aos munícipes de Santana do Araguaia – PA.
- 2.3.** Considerando a necessidade e diversos serviços que serão necessariamente utilizados veículos nesta secretaria principalmente na remoção de pacientes para tratamento fora do município, fica devidamente justificado a necessidade de Contratação de empresa especializada em serviço de Lava Jato, para atenderem a demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício 2023.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1.** Os Serviços prestados de lava jato em geral, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº

3.555/2000, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O local de entrega dos serviços desta licitação será nos veículos da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo de entrega é de **4 horas**, contados do (a) solicitação do serviço, no seguinte endereço: Avenida Henrique Vita, S/Nº - Bairro Rodoviário – Santana do Araguaia-PA. Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

4.2 Os serviços que serão recebidos pela requisitante, deverão obrigatoriamente, atender as condições exigidas no edital e instrumento contratual.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ser fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.2.** A contratada deve responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da secretaria municipal de administração e serviços públicos, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a secretaria reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento.
- 6.3.** Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste termo quando do cumprimento das obrigações;
- 6.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e recebimento do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0, _____ / UF16438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93;

13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses prevista como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator.

13.9. cativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 291.274,00 (Duzentos e noventa e um mil e duzentos e setenta e quatro reais), conforme planilha a seguir detalhada:

PLANILHA DESCRITIVA:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUAN T	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS TIPO VAN SIMPLES: Compretinhonospneus,siliconenaparteinterna,aspirar,limpezageralnparteinternaeeexterna.	SERVIÇO	200	61,67	12.334,00
02	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS TIPO VAN COMPLETO compretinhonospneus,siliconenaparteinterna,limpezageralnparteinternaeeexterna,enceraralataria,lavagemdomotor elavagemporbaixodoveículo.	SERVIÇO	200	158,83	31.766,00
03	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS (SIMPLES) sendocarrode passeio,compretinhonospneus,siliconenaparteinterna,aspirar,limpezageralnparteinternaeeexterna.	SERVIÇO	200	91,80	18.360,00
04	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS COMPLETO compretinhonospneus,siliconenaparteinterna,limpezageralnparteinternaeeexterna,enceraralataria,lavagemdomotor elavagemporbaixodoveículo.	SERVIÇO	200	118,33	23.666,00
05	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS DE PASSEIO SIMPLES sendocarrode passeio,compretinhonospneus,siliconenaparteinterna,aspirar,limpezageralnparteinternaeeexterna	SERVIÇO	200	86,67	17.334,00
06	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS PASSEIO COMPLETO compretinhonospneus,siliconenaparteinterna,limpezageralnparteinternaeeexterna,enceraralataria,lavagemdomotor elavagemporbaixodoveículo	SERVIÇO	200	95,00	19.000,00

07	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO VAN SIMPLES compreteinhonospneus,siliconenaparteinterna,aspirar,limpezageralnaparteinternaeeexterna.	SERVIÇO	200	96,25	19.250,00
08	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO VAN COMPLETO compreteinhonospneus,siliconenaparteinterna,limpezageralnaparteinternaeeexterna,enceralataria,lavagemdomotor elavagemporbaixodoveículo.	SERVIÇO	200	156,33	31.266,00
09	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA PRQUENO PORTE SIMPLES compreteinhonospneus,siliconenaparteinterna,aspirar,limpezageralnaparteinternaeeexterna.	SERVIÇO	200	86,67	17.334,00
10	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE COMPLETO compreteinhonospneus,siliconenaparteinterna,limpezageralnaparteinternaeeexterna,enceralataria,lavagemdomotor elavagemporbaixodoveículo.	SERVIÇO	200	154,00	30.800,00
11	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS compreteinhonospneus,siliconenopaineleenceralataria.	SERVIÇO	500	31,66	15.830,00
12	SERVIÇO DE LAVAGENS DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA UTILITÁRIO CAMINHONETE SIMPLES compreteinhonospneus,siliconenaparteinterna,aspirar,limpezageralnaparteinternaeeexterna	SERVIÇO	300	108,00	32.400,00
13	SERVIÇO LAVAGENS DE VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIO CAMINHONETE COMPLETA compreteinhonospneus,siliconenaparteinterna,limpezageralnaparteinternaeeexterna,enceralataria,lavagemdomotor elavagemporbaixodoveículo.	SERVIÇO	200	109,67	21.934,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					291.274,00

15. DA VIGÊNCIA.

- 15.1.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, após a assinatura da mesma.
- 15.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013;
- 15.3.** O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com assinatura do contrato e terminando com fim do exercício orçamentário, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro vigente.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do Contrato.

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI
Secretária Municipal de Saúde